PROJETO DE LEI Nº 96/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Salvador a exibir tabela de preços dos serviços prestados ao usuário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Salvador obrigados a expor em local de fácil acesso ao público tabela de preços dos serviços prestados aos seus usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o caput deste artigo deverá dispor sobre o preço de todos os serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, custos administrativos e todo serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2° O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de esclarecer aos cidadãos consumidores o valor a ser cobrado por consultas, exames ou sessões realizadas pelos estabelecimentos provados de saúde no município de Salvador, tornando mais transparente a relação do consumo.

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

TEO SENNA